

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUGU
LEI COMPLEMENTAR 05/93

Dispõe sobre a Política de Pessoal da Prefeitura de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu será fundamentada na valorização do servidor com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

I - Profissionalização, atualização e aperfeiçoamento dos servidores;

II - Condições para realização pessoal, e servir como instrumento de melhorias das condições de trabalho;

III - Promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;

IV - Assegurar aos servidores remuneração compatível com os seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço, tendo em vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

média da remuneração do mercado em instituições congêneres.

Art. 28 - A investidura nos cargos públicos municipais, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, que são considerados de livre nomeação e exoneração.

Art. 30 - Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal, poderá o servidor ser designado para o exercício de função pública, nos casos de:

I - Substituição durante o impedimento do titular do cargo;

II - vacância de cargo, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso e;

III - exercício de atividade especial, assim considerada a função que na Lei, é de livre designação e dispensa pela autoridade, e que, pela natureza e desempenho transitório, não justifica a criação de cargo público.

CAPITULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONCEITOS

Art. 40 - Para efeitos desta Lei considera-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

os seguintes conceitos básicos:

I - CARGO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;

II - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas transitória ou eventualmente ao servidor;

III - SERVIDOR - é a pessoa ocupante de um cargo efetivo ou em comissão e de função pública;

IV - TABELA DE VENCIMENTO - é o conjunto organizado em níveis e graus, de todas as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

V - NÍVEL - é a posição dos cargos na tabela de vencimentos expresso em algarismos romanos;

VI - FAIXA DE VENCIMENTO - é o conjunto de graus dentro de cada nível de vencimento;

VII - GRAU - é a posição remuneratória em cada nível para os cargos, expresso em letras;

VIII - PROGRESSÃO HORIZONTAL - é a passagem de um servidor de um grau para o imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo;

IX - ENQUADRAMENTO - é o ajustamento do servidor no quadro em cargo e nível de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo;

X - GRUPO - é o conjunto de cargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

caracterizados ao tipo de desempenho, no grau de escolaridade e experiência requerida;

XI - QUADRO - é o conjunto descritivo que define aspectos qualificativo e quantitativo, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas do Poder Executivo, indicando os níveis, os códigos, os títulos dos cargos e quantidade de vagas;

XII - ORGÃO - é o conjunto de atividades considerado como unidade de estrutura orgânica do Poder Executivo;

XIII - LOTAGÃO - é o órgão onde o servidor designado deverá desempenhar as suas atribuições.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 59 - Os servidores da Prefeitura de Itatiaiuçu serão agrupados por cargos, com o respectivo vencimento, no Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo.

Art. 60 - O Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo é composto de cargos efetivos e em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos de Provisão em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Comissão-CPC, cujos níveis, códigos, títulos e quantidades estão indicados nos anexos desta Lei.

Art. 79 - Integram o Grupo de Cargos de Provimento Efetivo as seguintes categorias funcionais:

I - DE NÍVEL SUPERIOR - NIS - constituídos por cargos efetivos, definidos em relação a trabalhos profissionais que exigem, para seu desempenho, nível superior de escolaridade conforme anexo;

II - DE NÍVEL DE 2º GRAU - NSG - constituído por cargos efetivos, definidos em relação a trabalhos que exigem, para seu desempenho, conhecimento de nível de 2º grau de escolaridade, conforme anexo;

III - DE NÍVEL DE 1º GRAU - NPG - constituído por cargos efetivos definidos em relação a trabalhos que exigem, para seu desempenho, conhecimento de nível de 1º grau;

IV - DE NÍVEL ELEMENTAR - NEL - constituído por cargos efetivos definidos em relação a trabalhos que exigem para seu desempenho, especialidade comprovada em experiência prática, conforme anexo.

Art. 80 - O grupo de Cargos de Provimento em Comissão é constituído, pela categoria funcional de Direção e Assessoramento Superior, conforme anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

CAPITULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9 - Fica limitada em 10 (dez) vezes a diferença entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, gratificações, adicionais e outras vantagens.

Art. 11 - O vencimento é o valor mensal pago ao servidor efetivo no seu cargo, conforme tabela de vencimentos.

Art. 12 - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - O valor atribuído ao nível de vencimento do médico corresponde à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 13 - Poderá o Poder Executivo estabelecer por decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional, obedecida a proporcionalidade nos vencimentos e a legislação específica.

Art. 14 - Os adicionais a que fizer jus o servidor, serão pagos conforme estabelecer o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 15 - A duração de trabalho normal não será superior a 8 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais facultada a compensação de horários e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CAPITULO V

DA PROGRESSÃO

Art. 16 - A progressão é o acesso funcional do servidor a cargos e graus dentro do previsto nesta Lei e pode ser:

I - Progressão horizontal - é a ascensão dentro do cada cargo de um grau para o subsequente, na faixa de remuneração do cargo a que pertence o grau, ocorrendo por antiguidade e/ou merecimento;

II - Progressão vertical - é a ascensão de um cargo para outro, que o servidor esteja habilitado, seja por formação técnica ou acadêmica, ou por experiência profissional.

Art. 179 - Fica prevista a criação da Comissão de Desenvolvimento Profissional composta dos seguintes membros:

I - 1(um) membro efetivo e um suplente do Departamento de Administração;

II - 1(um) membro efetivo e um suplente dentre os profissionais da mesma área do postulante à progressão;

III - o chefe imediato do postulante à

ADIN
91.181/8
j.13/5/9

SUSPENSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

progressão.

Art. 18 - Compete à Comissão de Desenvolvimento Profissional, opinar sobre progressão horizontal por merecimento, bem como sobre a progressão vertical a qual se dará após análise de cada caso, no exclusivo interesse da Administração.

Parágrafo Único - Além dos critérios estabelecidos para a efetivação da progressão, o servidor deverá estar em efetivo exercício no cargo por mais de 2 (dois) anos.

Art. 19 - O requerimento de progressão será encaminhado ao Departamento de Administração e este, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitará parecer conclusivo da comissão de Desenvolvimento Profissional, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar.

Parágrafo Único - O servidor que discordar do resultado da progressão por merecimento terá direito de interpor recurso fundamentado ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

Art. 20 - O servidor terá direito à promoção em seu cargo efetivo, desde que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício no Poder Executivo com o mesmo nível de vencimento, pelo intervalo requerido para concessão não inferior a dois anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

II - ter sido aprovado na avaliação de desenvolvimento analisada pelo responsável pela área;

III - não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido.

Parágrafo 1º - Os afastamentos decorrentes de licença ou disponibilidade não remuneradas, interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

Parágrafo 2º - O interstício para progressões à primeira é contado a partir da data da última progressão.

Parágrafo 3º - Todo servidor terá direito às progressões durante a sua permanência no Poder Executivo, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança, sendo a progressão por antiguidade automática por período de 02(dois)anos de efetivo exercício.

Parágrafo 4º - O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela chefia imediata e revisto pelo responsável pela área, considerando-se dentre outros, os seguintes elementos:

- I - produtividade;
- II - eficiência;
- III - dedicação ao serviço;
- IV - espírito de colaboração;
- V - permanência no recinto de trabalho;
- VI - pontualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

VII - assiduidade;

VIII - participação em cursos de aperfeiçoamento;

Art. 21 - Os servidores em cursos que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

CAPITULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 22 - O enquadramento do servidor efetivo ou aprovado em concurso, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo dar-se-á, observado o seguinte:

I - Nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao seu cargo correlato;

II - Nenhum servidor será enquadrado em cargo superior ao seu pré-requisito da categoria funcional;

III - O servidor após enquadrado, será ajustado horizontalmente, de acordo com o tempo de serviço no cargo, e será concedido o avanço de 01(um) grau, em sua respectiva faixa, para cada 02(dois) anos de efetivo exercício;

IV - Fica assegurado ao servidor o direito de, completando o período aquisitivo, ser ajustado horizontalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

com base nos mesmos parâmetros aplicados a todos os servidores.

Art. 23 - Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer cargo em substituição.

Art. 24 - Os servidores serão enquadrados dentro do Quadro Geral dos Servidores, respeitada a correlação determinada no Quadro de Equivalência de Cargos, a ser baixado através de Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As atribuições, responsabilidades, deveres e condições para preenchimento dos cargos, bem como as competências dos órgãos da Prefeitura serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 26 - O servidor inativo será enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço e a seu cargo de equivalência na Tabela de Vencimento.

Art. 27 - Fica a Prefeitura autorizada a firmar Termo de Compromisso de Estágio, com alunos dos cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superiores, profissionalizante de 2º grau e supletivo, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e respectivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

regulamento.

Parágrafo único - O estagiário de 2º grau, a título de contraprestação, poderá receber bolsa ou valor equivalente a 100% (cem por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras, sendo que o estagiário de nível superior, poderá receber bolsa ou valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do referido vencimento.

Art. 28 - Serão concedidas as seguintes gratificações:

I - de 15% (quinze por cento) para o pedreiro que exercer as funções de pedreiro de acabamento;

II - de 15% (quinze por cento) para o motorista que exercer as funções de motorista de caminhão;

III - de 15% (quinze por cento) para o servidor que exercer atividades na área de informática;

IV - de 15% (quinze por cento) para o servidor que completar 30 (trinta) anos de serviço ou antes disso, se completado o tempo necessário para a aposentadoria;

V - de 20 (vinte por cento), intitulada "pó-de-giz", do professor regente de ensino, quando em exercício.

Parágrafo 1º - As gratificações referidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

neste artigo incidirão sobre os vencimentos iniciais dos respectivos cargos efetivos.

Parágrafo 2º - A gratificação referida no inciso I será deferida ao servidor, após parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Profissional.

Art. 29 - Nos concursos públicos da Prefeitura serão classificados os candidatos que obtiverem, nas provas escritas, no mínimo 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 60 (sessenta por cento), respectivamente, conforme se tratar de nível elementar, de 1º grau, de 2º grau e de 3º grau.

Art. 30 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Grupo de Cargos de Provimento em Comissão - CPC;

ANEXO II - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo - CPE - Categoria Funcional de Nível Elementar - NEL;

ANEXO III - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo - CPE - Categoria Funcional de Nível de Primeiro Grau - NPG;

ANEXO IV - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo - CPE - Categoria Funcional de Nível de Segundo Grau - NSG;

ANEXO V - Grupo de Cargos de Provimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Efetivo - CPE - Categoria Funcional de Nível de Terceiro Grau -
NTD;

ANEXO VI - Grupo de Cargos de Provimento em
comissão do Magistério - CCM e Grupo de Cargos de Provimento
Efetivo do Magistério - CEM;

ANEXO VII - Tabela de Vencimentos - TVE;

ANEXO VIII - Tabela de Vencimentos do
Magistério - TVM;

ANEXO IX - Organograma da Prefeitura de
Itatiaiuçu;

ANEXO X - Quadro de Equivalência de Cargos.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a
regulamentar os atos necessários à aplicação desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O servidor estabilizado por força do
artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição
Federal, será efetivado em cargo público correspondente a função
de que era titular em 05 de outubro de 1980, caso seja aprovado
em concurso para fins de efetivação.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal, através
de Decreto determinará a equivalência Função/Cargo a que se
refere "caput" do presente artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Parágrafo 29 - O servidor que discorda da equivalência correspondente à função que ocupava em 05 de outubro de 1988, terá direito a interpor recurso fundamentado ao Departamento administrativo Financeiro, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação ou ciência do Decreto a que se refere o 19 deste artigo.

Parágrafo 39 - O servidor que não for aprovado no concurso a que se refere o "caput" deste artigo, ou qualquer outro motivo não participar do referido concurso, será enquadrado em quadro em extinção até que seja aprovado em concurso para fins de efetivação.

Art. 33 - O servidor não estabilizado pelo art. 192 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e cujo ingresso não se tenha dado em virtude de concurso público só será efetivado em cargo público caso seja aprovado em concurso público a ser realizado no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo 19 - O servidor admitido a partir de 05 de outubro de 1988, inclusive, que não for aprovado no concurso a que se refere o "caput" deste artigo, ou por qualquer motivo não participar do referido concurso, necessariamente terá que ser desligado do Serviço Público Municipal.

Parágrafo 29 - O servidor admitido até 04 de outubro de 1988, que não for aprovado no concurso a que se refere

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

O "caput" deste artigo, ou qualquer outro motivo, não participar do referido concurso, poderá ficar num quadro em extinção, até que seja aprovado em concurso público, ou ser desligado da Prefeitura.

Parágrafo 3º - Os servidores municipais caso se submetam a concurso para o quadro de carreira, terão tempo de serviço computados como título na base de 5% (cinco por cento) da pontuação geral de cada prova, por ano completo de serviço público municipal até o limite de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 34 - O servidor que discordar do enquadramento a que se refere o artigo 22º, terá direito a interpor recurso fundamentado, ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação ou ciência do Decreto que baixar o Quadro de Equivalência de Cargos.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, no que concerne aos órgãos e unidades cuja manutenção, alteração ou transformação são determinadas por esta Lei.

Art. 37 - No tocante aos órgãos e unidades inexistentes instituídos por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado, neste exercício, a abrir créditos especiais destinados a atender às despesas com a criação dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Parágrafo Único - Os créditos autorizados no "caput" serão cobertos com os recursos provenientes de exesso de arrecadação, de anulações de dotações, de reservas de contingências e de superávit financeiro.

Art. 38 - Nos concursos públicos da Prefeitura serão cobrados a título de inscrição o percentual correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento inicial do cargo correspondente.

Art. 39 - Aos servidores estáveis ou apostilados em cargo público municipal, na data da promulgação desta Lei, serão assegurados vencimentos em níveis atuais e políticos salarial nos termos do pessoal ativo.

Art. 40 - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 1993.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 635, de 10.10.90 e suas alterações posteriores.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei haja pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

ITATIAIUÇU, EM 18 DE OUTUBRO DE 1993; 300 DO MUNICIPIO

JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL